



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Registrado no livro
nº 11 verso 46
pág 4ª e verso.*

LEI Nº 534/89

" CONCEDE SUBVENÇÃO "

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, conforme segue no valor total de NCZ\$ 38.600,00 (Trinta e oito mil e seiscentos cruzados novos).

Caixa Escolar E.E. José Ataíde de Almeida.....	1.000,00
Caixa Escolar E.E. Dona Amanda Pinheiro Senna.....	800,00
Caixa Escolar E.E. José Ferreira de Faria.....	400,00
Caixa Escolar E.E. Joaquim da Costa Ribeiro.....	400,00
Caixa Escolar E.E. Geraldo da Costa Ribeiro.....	400,00
Caixa Escolar E.E. José Sinfrônio de Almeida.....	400,00
Caixa Escolar E.E. José Olegário Abranches.....	400,00
Caixa Escolar E.E. José Inácio de Faria.....	400,00
Fundação de Assistência Social e Creche " Ana Lucinda de Almeida".....	13.000,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Igaratinga.....	4.000,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Limas.....	4.000,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Antunes...	2.400,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento de P.Negra de Cima.....	400,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento d V.da Cache-eira.....	5.400,00
Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Cachoeira2.	000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo.....	400,00
Sociedade de São Vicente de Paula.....	400,00
Sociedade de São Vicente de Paula(Distrito Antunes)	400,00
Palmeiras Futebol Clube.....	400,00
Vera Cruz Esperte Clube.....	400,00
Antunes Futebol Clube.....	400,00
Atlético Futebol Clube.....	400,00
Grêmio Futebol Clube.....	400,00
	<u>38.600,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

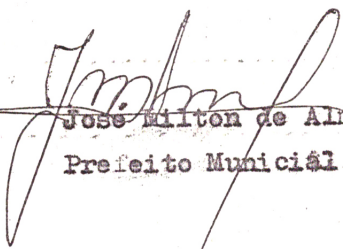
Art. 2º- As despesas previstas no art. 1º correrão por conta das dotações próprias do orçamento para o exercício de 1990.


Art. 3º- Para fazer jus às subvenções acima relacionadas, cada entidade deverá satisfazer todas as exigências prescritas na Legislação que disciplina a espécie.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 04 de outubro de 1989.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Delma Henriques Moreira Almeida
Secretária